



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Termo de Colaboração nº 002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **PARANACITY** E O **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY** COM OBJETIVO DE MANTER ESTRUTURA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

1. DAS PARTES

O Município de **PARANACITY**, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022, centro, CEP 87660-000, PARANACITY, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.334/0001-50, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Sr. **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. 4708557-8/SSP/PR e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 899.570.759-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, n. 1336, nesta Cidade e Comarca, e o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.661.867/0001-98, com sede na Rodovia PR 453 – KM 03, neste Município, doravante denominada de “Instituição”, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 6.685.513-9, inscrita no CPF nº 023.930.169-29, residente e domiciliada na Av. Tiradentes 486, em Jardim Olinda, PR, nesta Comarca, celebram o presente **Instrumento de Colaboração**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discurridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a necessidade de o Município disponibilizar estrutura de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura física e de recursos humanos para que o Município disponibilize as crianças e adolescentes opções de acolhimento institucional por via direta;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”; ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, *caput*, e § único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso VII e 259, § único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, bem como no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, e efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base a preferência na formulação das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com participação de sua família (conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, *caput*, segunda parte e § único, incisos IX e X, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, § único, inciso III, da Lei 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que para tanto deve adequar as estruturas e seu orçamento (conforme arts. 4º, § único, alíneas "b", "c" e "d", 90, § 2º, 259, § único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a disponibilização de uma estrutura de acolhimento institucional que esteja em consonância aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 – (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o artigo 19, inciso XVI, e artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Paranacity, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Paranacity e o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça desta Comarca;

CONSIDERANDO que o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição que consta neste processo administrativo.

3. DO OBJETO

3.1. Os objetos do presente Termo de Colaboração são os seguintes:

- a) Manutenção de uma unidade de abrigo no Município de Paranacity tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes abrigados, mediante determinação judicial, que se encontrem em situação de risco (órfãos, abandonados ou afastados da família). Complementar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Manter o atendimento ou disponibilidade de atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, conforme necessidade ou determinação judicial, visando atender a demanda do Município de Paranacity.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. As metas a serem alcançadas através do presente Termo de Colaboração são os seguintes:

- a) Consoante ao projeto de Acolhimento Institucional, podemos especificar as seguintes metas:
 1. Mediante a determinação judicial, proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;
 2. Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
 3. Viabilizar a regularização da documentação;
 4. Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalva a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);
 5. Proporcionar, em parceria com os órgãos municipais encarregados dos setores de assistência social, saúde e educação, a devida orientação, apoio e tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e adolescentes acolhidas, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais célere possível.

5. DOS VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS

5.1. DO CRONOGRAMA DOS REPASSES

- 5.1.1. Para a realização do objeto o Município transferirá a Instituição, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total anual de até R\$ 109.851,00 (cento e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais), repassados conforme cronograma de desembolso.
- 5.1.2. A não apresentação de relatórios mensais de execução parciais e prestação de contas pela INSTITUIÇÃO no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subsequentes.
- 5.1.3. O valor da Colaboração não poderá ser aumentado, salvo na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenientes e à comprovação da execução das etapas anteriores.



5.2. DA MEMÓRIA DO CÁLCULO DO REPASSE

5.2.1. Conforme Plano de Trabalho que constitui anexo do presente Termo foi considerado o valor necessário para a manutenção da casa.

5.2.2. Nesta seara, foi aferido o valor total mensal da transferência conforme cronograma financeiro anexo.

5.3. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

5.3.1. O **MUNICÍPIO** desembolsará o recurso a que se refere a "5.1.1.", consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, nas seguintes Dotações: Órgão/Funcional Programática: 10.02.08.244.0028.2057 – Especif. de Bens e Serv.: Subvenções Sociais – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Fonte: 1000, Red.: 647, podendo ser suplementado de acordo com a lei orçamentária para o exercício de 2024, caso haja necessidade.

6. DA VIGÊNCIA E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.1. Este Termo de Colaboração é celebrado aos 02 dias do mês de setembro de 2024 e terá vigência de 30 de abril 2025.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração a servidora efetiva da Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social, a senhora Ivone Alves da Silva Vitro, inscrita no CPF nº 973.800.839-53.

7.2. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.4. DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O responsável técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução dos objetos do presente Termo, é responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

- I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- II. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: documento circunstanciado emitido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência;
- III. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;
- IV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
- V. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

7.4.1.1. Os incisos II e III somente serão exigidos em caso de construção e aquisição de equipamentos.

8. DA RESCISÃO

8.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

8.2. DO DESCUMPRIMENTO

8.2.1. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

- I. Para o **MUNICÍPIO**, a retenção dos recursos avançados na Cláusula "5.1" e a revisão das metas fixadas nos Planos de Ação;
- II. Para a **INSTITUIÇÃO**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



8.2.2. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. **É VEDADA**, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. A INSTITUIÇÃO ter como dirigentes ou controladores:
 - a) Membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



10. DA EXECUÇÃO

10.1. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

10.2. Além das exigências constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas normas do Município, cabe ao tomador dos recursos:

- I. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo presente Termo;
- II. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III. Atender as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

10.3. DAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS ORIUNDO DO PRESENTE TERMO

10.3.1. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

10.3.2. O atendimento ao princípio da economicidade sempre que possível, deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

10.3.3. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

10.3.4. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

10.3.5. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

10.3.6. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. Para cumprir o estabelecido neste Termo são atribuições:

I – DA INSTITUIÇÃO:

- a) Delimitar as diretrizes respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) Promover a execução do objeto do presente Termo de Colaboração na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
- d) Informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- e) Apresentar relatórios anuais de execução do Planos de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- f) Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Colaboração;
- g) Atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do plano de ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- i) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

j) Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a APMI as ações formalizadas nos Planos de Ação;
- b) Disponibilizar a **INSTITUIÇÃO** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) Transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula “5.1.1.”;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Colaboração, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) Designar para a gestão e operação do Plano de Ação, servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores da **INSTITUIÇÃO**, quando necessário;
- f) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarquem a realização do objeto do presente instrumento de Colaboração.
- 12.2. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Colaboração, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.
- 12.3. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da **INSTITUIÇÃO**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

13. DO FORO

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

- 13.1. Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de PARANACITY, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Colaboração, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

PARANACITY, em 20 de setembro de 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA
CPF sob nº 023.930.169-29
Presidente

**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
PARANACITY**

IVONE ALVES DA SILVA VITRO
CPF sob nº 973.800.839-53
Fiscal do Termo de Colaboração

Testemunhas:

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF

Sue Helen D. Salvador
039.267.139-50

Edmar Martins dos Santos
082.139.749-48

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR